



PROCESSO Nº:	55.852-4/2021
INTERESSADOS(AS):	PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
	ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA
	JEFERSON FERREIRA GOMES
ASSUNTO:	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
RELATOR:	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
SESSÃO DE JULGAMENTO:	10/04 A 14/04/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 312/2023 – PV

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO. TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA INSTAURADA EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO CONTIDA NO PARECER PRÉVIO Nº 100/2021-TP (PROCESSO Nº 8.851-0/2019). CONTAS REGULARES. DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **55.852-4/2021**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 1º, II, 10, XI, e 162 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1.608/2022 do Ministério Público de Contas, em: **a) JULGAR REGULARES** as contas apresentadas na presente Tomada de Contas Ordinária, instaurada em cumprimento à determinação contida no Parecer Prévio nº 100/2021-TP (Processo nº 8.851-0/2019), em razão da ausência de dano ao erário municipal, tendo em vista que os juros, multas e correção monetária decorrentes do atraso nas contribuições previdenciárias devidos ao fundo de previdência municipal ainda não foram recolhidos pela Prefeitura de Comodoro; e, **b) DETERMINAR** à atual gestão da Prefeitura que, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias**, apure e realize o pagamento da totalidade atualizada de juros, multas e correção monetária devidos ao Fundo Municipal de Previdência de Comodoro, e identifique o causador do atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias e adote as providências necessárias para que o responsável efetue o ressarcimento desse futuro prejuízo ao município, e informe a este Tribunal as providências adotadas neste prazo. **ENCAMINHE-SE** cópia do voto do Relator para a 2ª Secex, para que realize o acompanhamento do cumprimento da determinação. Após as anotações de praxe, **arquivem-se** os autos.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL

Telefone: (65) 3613-7604

Email: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **VALTER ALBANO**, **DOMINGOS NETO**, **SÉRGIO RICARDO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2023.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)